



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Raimunda Donizete Azevedo Damasceno		
EMENTA: Credencia o Colégio Amadeu Cláudio Damasceno, de Quixadá-Ceará, autoriza o curso de educação infantil e renova reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015195-8	PARECER Nº 0065/2002	APROVADO EM: 04.02.2002

I – RELATÓRIO

Raimunda Donizete Azevedo Damasceno, diretora do Colégio Amadeu Cláudio Damasceno, em Quixadá-Ceará, mediante processo Nº 01015195-8, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do curso de educação infantil e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O referido Colégio pertence à Rede Particular de Ensino, tendo recebido reconhecimento referente ao funcionamento dos cursos pelo Parecer Nº 331/96, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com a documentação a seguir:

1. Requerimento dirigido à presidência deste Conselho;
2. Cópia do Certificado de Reconhecimento, referente ao Parecer Nº 331/96;
3. Comprovantes de entrega dos Relatórios de Atividades junto à Célula de Inspeção e Articulação Escolar da SEDUC;
4. Informações das melhorias feitas no prédio, com as devidas fotografias, dando destaque ao Auditório;
5. Comprovante do Registro de Secretária Escolar;
6. Declaração do CREDE-12, informando a carência de Orientador Educacional;
7. Atestados de Salubridade e de Segurança;
8. Regimento Escolar, constatando a existência de um laboratório para apoio às aulas de Física e Química;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O processo de avaliação contempla o Artigo 24, Inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, quando oferece a possibilidade de classificação e reclassificação para o aluno.
Cont. / Parecer Nº 0065/2002

A avaliação deverá propiciar o remanejamento de trabalho educativo, em função dos objetivos educacionais e das potencialidades do aluno.

9. Cópia de inscrição CNPJ – Nº 23.444.912/0001-58, com validade até 31.10.2003.
10. Quadro dos professores com comprovantes de habilitação;
11. Projeto da Biblioteca;
12. Projeto da educação infantil, (que atenderá crianças na faixa etária de 4 a 6 anos de idade).

O documento destaca aspectos a serem vivenciados dando importância para o pleno desenvolvimento da criança, onde a família e a escola estabeleçam vínculos, no processo de uma educação coletiva, com base nas observações, priorizando os interesses da criança na formação de um cidadão crítico.

13. Projeto Político-Pedagógico, fundamentando-se numa visão contemporânea, a partir do qual o jovem forma-se dentro do seu contexto histórico, tornando-se capaz de lidar com seus problemas individuais, de pensar e caminhar na conquista de sua cidadania.

O processo atende ao Artigo 209 da Constituição Federal, de 1988, e em tempo assinalado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, em seu artigo 7º; enquanto instituições de iniciativa privada, cumpre com as condições das normas gerais da educação nacional.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Amadeu Cláudio Damasceno, em Quixadá, à autorização do curso de Educação Infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31 de dezembro de 2004.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0065/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 04 de fevereiro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0065/2002
SPU	Nº	01015195-8
APROVADO	EM:	04.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC